

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Sesi-DR/RN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – Sesi-DR/RN, Superintendência Regional do Sesi-DR/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860, 6º andar, Lagoa Nova, Cep: 59075-900, torna público o presente Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Educação nas seguintes modalidades: Educação Básica regular, Ensino Fundamental I, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA, abrangendo Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio; Educação Continuada.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O Processo de Credenciamento de prestadores de serviços de educação será organizado e conduzido pela Área de Educação do Sesi-DR/RN.
- 1.2 Este processo de credenciamento comporá o banco de credenciados da área de Educação do Sesi-DR/RN.
- 1.3 Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.rn.sesi.org.br
- 1.4 O credenciamento do profissional não estabelece obrigação do Sesi-DR/RN de efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em banco de profissionais aptos a prestarem serviços educacionais mediante demanda.
- 1.5 Fica assegurado ao Sesi-DR/RN o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação aos participantes.
- 1.6 O presente credenciamento observará, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.
- 1.7 Não poderão participar do credenciamento qualquer pessoa que tenha ajuizado demanda, de qualquer natureza, em desfavor das entidades que compõe o SISTEMA FIERN – FIERN/SESI/SENAI/IEL.

2. DO OBJETO:

- 2.1 Este Edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas, para integrar o Cadastro de profissionais de educação, que poderão ser chamados para prestar



serviços quando houver demanda do Sesi-DR/RN. O credenciamento não gera para o profissional cadastrado qualquer direito de contratação, objetivando tão somente o seu cadastramento.

2.2 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais para atuar como prestadores de serviços de educação nas Modalidades de Educação Básica regular, incluindo Ensino Fundamental I, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA, abrangendo Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio; Educação Continuada.

2.3 O presente credenciamento tem por escopo suprir as necessidades de atendimento dos serviços de educação às Indústrias, com abrangência no estado do Rio Grande do Norte, conforme este edital e seus anexos.

2.4 Os credenciados exercerão suas atividades nos polos de atuação, nos Centros de Atividades – CATs, nas Unidade Operacionais – UOPs, nas Unidades Móveis do Sesi-DR/RN, bem como nas dependências das Empresas Contratantes.

2.5 Os componentes curriculares que compõem as estruturas curriculares das modalidades objeto deste edital de credenciamento obedecem às matrizes curriculares estabelecidas para cada modalidade de educação e ao portfólio de cursos e palestras da Educação Continuada, conforme os seguintes anexos:

- a) Componentes Curriculares do Ensino Fundamental I - Regular – **ANEXO I**;
- b) Componentes Curriculares do Ensino Médio – **ANEXO II**;
- c) Componentes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – **ANEXO III**;
- d) Portfólio de Cursos Sesi-DR/RN – Educação Continuada – **ANEXO IV**.

2.6 Os perfis profissionais e níveis de atuação exigidos dos profissionais de educação estão apresentados no **ANEXO V** deste edital.

2.7 A Tabela de Preços dos Serviços de Educação do Sesi-DR/RN está apresentada no **ANEXO VI** deste edital.

2.8 O **ANEXO VII** deste edital apresenta o Termo de Declaração para Credenciamento na Área de Educação.

2.9 O credenciado deverá planejar as aulas conforme ementa disponibilizada pelo Sesi, ministrá-las de acordo com a carga horária diária e total estabelecida, avaliar os alunos e entregar a documentação exigida pelo nível de ensino Educação Continuada, de acordo com as características exigidas neste edital e seus anexos.

2.10 Os Credenciados integrarão o cadastro de Professores do Sesi/RN, e poderão ser chamados para prestarem serviços quando houver demanda do Sesi.

2.11 Caso haja necessidade de deslocamentos para outros Municípios para a prestação de serviços, o Sesi-DR/RN reembolsará as despesas com hospedagem e transporte, mediante prestação de contas dentro de limites e condições estabelecidas na Portaria



Conjunta 010/2014 – (Padroniza os procedimentos e melhora os controles inerente as despesas de dirigentes do sistema FIERN, empregados e terceiros a serviço das entidades que compõe o Sistema FIERN).

2.12 O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de CREDENCIADOS.

3. DEFINIÇÕES:

Para fins deste CREDENCIAMENTO será considerado:

3.1 CONTRATANTE: Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Rio Grande do Norte – Sesi-DR/RN.

3.2 COMISSÃO AVALIADORA: Colaboradores do Sesi-DR/RN com atribuição de conduzir e gerenciar este processo de CREDENCIAMENTO.

3.3 CREDENCIADO (A): Pessoa Física que atenda a todos os requisitos deste Edital, dispondo de habilitação deferida pela comissão avaliadora, devendo assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando chamado pelo Sesi-DR/RN.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

4.1 Os profissionais interessados em prestar serviços ao Sesi-DR/RN deverão anexar obrigatoriamente os documentos relacionados no item 5.1 deste edital, no ato de sua inscrição no credenciamento no ambiente virtual.

4.2 A documentação apresentada será submetida à análise técnica da Comissão Avaliadora do Sesi-DR/RN. Após análise da referida documentação a Comissão Avaliadora emitirá parecer e o Superintendente Regional do Sesi-DR/RN o homologará.

4.3 Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do indeferimento da solicitação.

4.4 O Profissional habilitado deverá manifestar seu interesse, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir do ato da convocação, sob pena de perder o direito a prestação de serviços.

4.5 A Comissão Avaliadora dará tratamento isonômico a todos os CREDENCIADOS, sendo garantida a mesma remuneração pelos serviços executados, conforme disposto na Tabela de Preços dos Serviços de Educação do Sesi-DR/RN, e as mesmas condições sobre as quais estes serão prestados, sendo vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento.

4.6 O profissional de educação credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a vigência do credenciamento.

D



4.7 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Sesi-DR/RN.

4.8 O Sesi-DR/RN não está obrigado a solicitar os serviços do profissional de educação credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.9 Não poderão solicitar credenciamento nem realizar contrato, os dirigentes ou empregados do Sesi-DR/RN e seus parentes.

4.10 É facultado ao candidato se cadastrar em mais de um Município ou área de atuação.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 Para ser CREDENCIADO, o profissional Pessoa Física deverá cadastrar-se no Sistema de Credenciamento PF disponível no site do Sesi-DR/RN através do endereço: www.rn.sesi.org.br e anexar ao mesmo a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) CPF (frente e verso);
- c) Comprovante de endereço (documento comprobatório);
- d) Número do PIS/NIT (documento comprobatório);
- e) Dados bancários de Conta Corrente - Não será aceito conta poupança (documento comprobatório);
- f) Diploma ou Certificado de conclusão de curso, de acordo com o requisito estipulado no ANEXO V deste instrumento (frente e verso);
- g) Currículo atualizado com a descrição da experiência, com informações acerca da disponibilidade em turnos (matutino, vespertino e/ou noturno), bem como disponibilidade para viagens, datado e assinado;
- h) Outros documentos e informações conforme exigências deste edital.
- i) Termo de Declaração – Anexo VII (preenchido, assinado e datado).
- j) Foto 3 x 4

5.2 Todos os documentos acima mencionados deverão ser digitalizados, salvos em um único diretório que deverá ser compactado com extensão .zip, .rar, dentre outros e com tamanho máximo de 20mb, antes de ser submetido ao sistema.

5.3 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90(noveenta) dias, contados da data de sua emissão.



6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Quando houver demanda de prestação de serviços, o profissional de educação credenciado será convocado pelo Sesi-DR/RN para apresentação da correspondente documentação quando se dará a formalização do contrato, de acordo com sua opção de prestação de serviço educacional.

6.2 A elaboração do contrato de prestação de serviços fica condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no presente edital.

6.3 Os profissionais de educação não permanecerão à disposição do Sesi-DR/RN, seja dentro seja fora das dependências da Instituição, bem como não haverá subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação de serviço, nem exclusividade.

6.4 O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do profissional contratado na execução dos serviços, que assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

6.5 Os profissionais de educação credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, quando da sua celebração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

7.1 Prestar os serviços de educação conforme informações contidas no perfil para Credenciamento como Prestador de Serviços de Educação ao Sesi-DR/RN.

7.1.1 O candidato convocado para prestação de serviços poderá declinar, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação, de forma justificada, no todo ou em parte, através de endereço eletrônico divulgado neste edital. Nestes casos, as demandas serão direcionadas ao profissional subsequente no rol dos credenciados.

7.2 Atender aos clientes encaminhados pelo Sesi-DR/RN, conforme modalidade(s) de educação demandada(s), especificadas neste edital de credenciamento.

7.3 Assumir o pagamento de todos os tributos e contribuições previdenciárias e necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

7.4 Comunicar à gerência da unidade do Sesi-DR/RN onde presta o serviço, qualquer problema que contrarie os procedimentos deste credenciamento.

7.5 Prestar serviços dentro dos parâmetros, cumprindo as normas institucionais e legislação vigentes.



7.6 Comunicar por escrito, ao Gestor da unidade do Sesi-DR/RN onde presta o serviço, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços educacionais contratados.

7.7 Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo fiel cumprimento dos serviços educacionais contratados.

7.8 Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados para o fiel cumprimento dos serviços educacionais contratados.

7.9 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços educacionais contratados.

7.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sesi-DR/RN ou de terceiros ao tomar conhecimento em razão da execução dos serviços educacionais contratados.

7.11 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi-DR/RN.

7.12 Entregar ao Sesi/DR/RN:

- a) Plano de aula, antes do início das atividades em sala de aula;
- b) Registros de frequência e avaliação dos alunos;
- c) relatório detalhado do serviço prestado.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO Sesi:

8.1 Designar um gestor em cada Unidade Operacional que será o responsável pelo acompanhamento do credenciamento e da execução do serviço.

8.2 Pagar ao credenciado os valores especificados na Tabela de Preços dos Serviços de Educação do Sesi-DR/RN - **ANEXO VI** deste edital, obedecendo à política de pagamento do Sistema FIERN, mediante a apresentação de recibo, e desde que o mesmo esteja de acordo com a Autorização de Fornecimento/Serviços – APS correspondente. Não haverá em nenhuma hipótese o pagamento adiantado.

8.3 Compõe o preço apenas a hora aula especificada no Anexo VI. Não sendo possível o pagamento de nenhum outro valor agregado, seja decorrente de despesas com diárias, transporte, ajudas de custo, entre outros.

8.4 Registrar os serviços do credenciado Pessoa Física no sistema próprio de gestão, observando os procedimentos internos de pagamentos de Pessoas Físicas, especificando todos os detalhes dos serviços conforme os dados constantes da Autorização de Fornecimento/Serviços.

8.5 Convocar profissionais de educação credenciados para atuar, seguindo sistema rodízio que prevê a seguinte ordem de chamamento:

1

- a) Áreas na qual o Profissional de Educação está credenciado e habilitado;
- b) Proximidade da localização da execução dos serviços.

8.6 Realizar a cada semestre o levantamento das demandas distribuídas para fins de gestão deste processo de credenciamento. Em sendo detectado desequilíbrio na distribuição das demandas, caberá à Comissão de Credenciamento, de forma justificada, restabelecer o equilíbrio, de forma isonômica entre os credenciados, ainda que, para tanto, seja necessário desobedecer à ordem estabelecida no rol de credenciados quanto à divisão de horas aula demandadas.

8.7 Providenciar o contrato de prestação de serviços e autorização para prestação de serviços ao credenciado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início previsto das aulas, de modo a permitir o trabalho de preparação e planejamento das mesmas.

8.8 Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de educação contratados.

8.9 Promover o acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços de educação contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.10 Disponibilizar materiais necessários para as aulas.

8.11 Padronizar os serviços junto ao credenciado.

8.12 Analisar e acompanhar os indicadores de desempenho previstos nas metas dos serviços de educação;

8.13 Estabelecer contato com o cliente.

8.14 Viabilizar capacitação para o credenciado, podendo ser presencial ou a distância, buscando promover a melhoria contínua do serviço de educação.

8.15 Formalizar contrato com a empresa cliente;

8.16 Aplicar pesquisas de satisfação com o credenciado nas empresas.

9 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1 A inexecução total ou parcial do serviço de educação contratado sujeitará ao credenciado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Na hipótese de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência do contrato de prestação de serviços, ensejando, a critério do Sesi-DR/RN, o cancelamento do contrato de prestação de serviço.

b) Em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do serviço, ensejando, a critério do Sesi-DR/RN, o cancelamento ou a rescisão do contrato de prestação de serviço, especialmente quando se tratar de condutas reiteradas.



9.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

9.3 Não caberá aplicação de multa, quando ocorrer a reposição de aula, previamente autorizada pelo Sesi-DR/RN, sem prejuízo de andamento regular do curso.

9.4 Caberá a penalidade de suspensão do direito de convocação, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do Sesi-DR/RN.

9.5 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do credenciamento, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação prevista ou se fizerem declaração falsa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Sesi-DR/RN.

9.6 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que o credenciado tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

9.7 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

9.8 No caso de atraso na prestação dos serviços educacionais contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato de prestação de serviço poderá ser imediatamente rescindido, a critério do Sesi-DR/RN. Nessa situação, o Sesi-DR/RN poderá convocar outro credenciado para conclusão do serviço de educação iniciado.

9.9 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação virtual.


10 DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 Pela prestação de serviços, objeto deste edital, o credenciado será remunerado com um valor variável, de acordo com o especificado na Tabela de Preços dos Serviços de Educação do Sesi-DR/RN - **ANEXO VI** deste instrumento.

10.2 O valor total da prestação de serviços de educação consistirá nas horas de preparação e planejamento, bem como das horas de aulas ministradas, devidamente formalizadas através do contrato de prestação de serviços e pagas mensalmente mediante apresentação de recibo.

10.3 O valor total a ser pago pela prestação de serviços de educação será efetuado de acordo com as horas efetivamente realizadas no período.

10.4 O pagamento dos serviços de educação prestados será efetuado em nome da pessoa física prestadora dos referidos serviços, mediante apresentação de recibo, após a



conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços e Autorização de Serviço.

10.5 O recibo deve estar preenchido com as seguintes informações:

- a) Especificação do(s) serviço(s) de educação realizado(s) e número de horas;
- b) Período da realização do(s) serviço(s) de educação;
- c) Município da prestação dos serviços;
- d) Informações para o depósito em conta corrente: número do banco, número da agência e número da conta corrente;
- e) Valor total do recibo, com destaque para a retenção de acordo com legislação vigente.

10.6 O valor total do serviço a ser pago ao profissional de educação credenciado ocorrerá da seguinte forma:

- a) Em todos os cursos ou componentes curriculares ministrados, calculado de acordo com o valor da hora aula de cada modalidade, disposto na Tabela de Preços dos Serviços de Educação do Sesi-DR/RN - **ANEXO VI** deste instrumento.

10.7 O anexo VI trata ainda da forma de pagamento dos profissionais de educação – Supervisor Pedagógico e Secretário Escolar.

11 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS:

11.1 Caberá ao Sesi-DR/RN, no momento do pagamento, reter, quando aplicáveis, os valores correspondentes ao INSS, ISS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

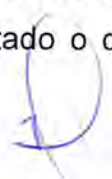
12 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

12.1 O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando-se que caberá ao Sesi-DR/RN o financiamento e custo prévio para a organização e execução dos serviços educacionais contratados.

12.2 O contratado deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo atendendo principalmente a:

- a) qualidade, precisão e tempestividade dos serviços de educação executados.
- b) cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do profissional indicado para a realização dos serviços;
- c) qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelo Sesi-DR/RN.

12.3 É de responsabilidade do contratado o deslocamento para realização dos serviços prestados na área de abrangência.



13 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.1 A Autorização de Fornecimento/Serviços poderá ser cancelada por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação, com 20(vinte) dias corridos de antecedência.

13.2 A Autorização de Fornecimento/Serviços poderá ser cancelada, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos das sanções e penalidades previstas neste edital.

13.3 O SESII/DR-RN ainda se reserva o direito de cancelamento da Autorização de Fornecimento/Serviços sem qualquer ônus, nos casos de fatos supervenientes que influenciem à não execução do curso/disciplina.

14 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

14.1 Será descredenciado o profissional de educação que:

- a) Faltar sem justificativa, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- b) Entregar e ou divulgar material de seus serviços como autônomo, durante os contatos mantidos em nome do SESI-DR/RN;
- c) Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SESI-DR/RN que solicitem seus serviços, beneficiando-se, nestes casos, com a referida prestação de serviços de educação;
- d) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento, quando a serviço do SESI-DR/RN;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESI-DR/RN, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, em atividades executadas a não clientes, sem prévia autorização pelo SESI-DR/RN;
- f) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado pelo SESI-DR/RN, seja no todo seja em parte, se essa pessoa não estiver credenciada e com autorização prévia e escrita do SESI-DR/RN;
- g) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou colaborador do SESI-DR/RN;
- h) Descumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
- i) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.
- j) Cometer negligência, imprudência descumprimento de prazos, e problemas relacionados à qualidade dos serviços realizados.
- l) Prestação de Serviços com qualidade insuficiente, conforme apurado em avaliação;



m) Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, no caso de descredenciamento ou aplicação de penalidades, no prazo de 05(cinco) dias corridos, contados da notificação.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 O presente credenciamento entra em vigor na data de sua publicação no site do Sesi www.rn.sesi.org.br e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer Pessoa Física, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência desse credenciamento poderá ser prorrogado a critério do Sesi-DR/RN desde que haja devida publicação desta prorrogação. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 O credenciamento dos professores, como pessoas físicas, não estabelece obrigação do Sesi-DR/RN de efetuar qualquer solicitação de serviços.

16.2 A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do profissional de educação que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo Sesi-DR/RN.

16.3 Os profissionais de educação credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o seu credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

16.4 Os profissionais CREDENCIADOS devem participar de treinamentos e ambientações oferecidos pelo Sesi-DR/RN, sem ônus para as mesmas.

16.5 A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

16.6 O Sesi-DR/RN poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender à variedade de demanda de seus clientes.

16.7 O Sesi-DR/RN poderá revogar ou anular o credenciamento, sem decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

16.8 O Sesi-DR/RN se reserva ao direito de cancelar ou suspender o presente edital a qualquer tempo, se demonstrada sua necessidade.

16.9 O Sesi-DR/RN reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelos credenciados, objeto deste edital, e gerar



relatórios sucintos dessas auditorias que deverão ser vistos pela credenciada, atestando, desta forma, conhecimento do teor dos mesmos.

16.10 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do Sesi-DR/RN, para o ano em curso.

16.11 O credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista, tendo os credenciados, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços de educação prestados, em nada correlacionado com o Sesi-DR/RN.

16.12 O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer garantia de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de CREDENCIADOS.

16.13 Este Edital de Credenciamento será publicado e ficará disponível no site do Sesi-DR/RN - www.rn.sesi.org.br.

16.14 Quaisquer dúvidas ou questionamentos com relação ao edital de credenciamento ou ao Sistema de Credenciamento PF – Sesi, deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamentosesi@rn.sesi.org.br.

16.15 O credenciado, se convocado a prestar serviço ao Sesi-DR/RN, poderá ser submetido a comissão avaliativa para ponderação de suas habilidades tutoriais.

16.16 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Credenciamento e submetido a Superintendência Regional do Sesi-DR/RN.

17 DOS EFEITOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

17.1 Os efeitos deste Edital de Credenciamento Nº 001/2018, contam-se a partir da data de sua publicação.

Natal, 04 de janeiro de 2018.


Juliano Fernandes Martins
Superintendente Regional do Sesi-DR/RN

